



Lido em

02 FEV 2026

Responsável

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 09 FEV 2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA:**

Art. 1º Fica criado no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, o "Programa Parlamento Jovem", que compreende atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por meio do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) **primeira etapa:** Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto.

b) **segunda etapa:** Em caso de mais de 15 jovens inscritos para participarem, caberá uma eleição para efetuar a última fase da seleção.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto com alunos das escolas públicas e particulares que estejam devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio de acordo com o interesse da instituição de ensino, todos do Município de Alta Floresta, observado:

I – Caso o número de escolas participantes seja inferior a quinze, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a entidades cujos membros se enquadrem na faixa etária prevista por esta Resolução.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola será denominado como "Jovem Parlamentar" e deverá obrigatoriamente ser estudante do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Jovem Parlamentar.

Pág. 1 de 5



Lido em

02 FEV 2026

Responsável

Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador apadrinhará um Jovem Parlamentar na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"*.

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 9 Sessões do "Parlamento Jovem" que deverão acontecer nos seguintes meses obedecendo o calendário escolar e o recesso legislativo:

- a) fevereiro: Posse dos Parlamentares Eleitos
- b) março: Sessão Ordinária;
- c) abril: Sessão Ordinária;
- d) maio: Sessão Ordinária;
- e) junho: Sessão Ordinária;
- f) agosto: Sessão Ordinária;
- g) setembro: Sessão Ordinária;
- h) outubro: Sessão Ordinária; e
- i) novembro: Sessão Solene de encerramento do ano legislativo do parlamento jovem.

Materia Legislativa - 3/2025
Tipo: PR - Projeto de Resolução
Data: 26 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA
PARLAMENTO JOVEM
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos alta-florestenses.

§ 5º Os Jovens Parlamentares terão, durante seus mandatos, a incumbência de formular indicações e requerimentos. Quanto aos projetos de lei, poderão apresentá-los nas sessões ordinárias do Parlamento Jovem; para que tenham validade legislativa, o vereador padrinho deverá apresentá-los à Câmara Municipal para regular tramitação.



Lido em

02/FEV/2025

Responsável

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única, conforme regimento interno do Parlamento Jovem.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara, poderá estabelecer regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- III - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão Executiva, composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A implementação do Programa Parlamento Jovem ficará condicionada à realização de **estudo de viabilidade técnica**, a ser elaborado pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, que avaliará a compatibilidade da proposta com a estrutura administrativa, os recursos humanos e os recursos orçamentários existentes.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º Os participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Jovem Parlamentar, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de nomeação para o suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 10. Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa poderá se encontrar com o Jovem Parlamentar apadrinhado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo que será proposto pelo jovem parlamentar em Sessão do Parlamento Jovem.

Art. 11. O presente Programa somente poderá ser implementado quando houver a participação mínima de 15 (quinze) Jovens Parlamentares.



Materia Legislativa - 3/2025
Tipo: PR - Projeto de Resolução
Data: 26 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA
PARLAMENTO JOVEM
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA

Lido em

02/FEV 2026

Responsável

Art. 12. O presente Programa foi estruturado considerando o atual número de quinze vereadores. Havendo alteração desse quantitativo, o Programa será automaticamente adequado ao número de vereadores definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As atividades do Parlamento Jovem serão regulamentadas por um regimento interno.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 18 de dezembro de 2025.

ELISA GOMES MACHADO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 09 FEV 2026

Mesa Diretora



Lido em

02 FEV 2025

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**, que "INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição **foi inicialmente apresentada sob a forma de Projeto de Lei**. Contudo, após análise técnica realizada no âmbito da Câmara Municipal, verificou-se que a matéria trata de ato de economia interna do Poder Legislativo, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa.

O Programa Parlamento Jovem tem como finalidade disciplinar atividade institucional, pedagógica e administrativa no âmbito da Câmara Municipal, envolvendo a organização dos serviços legislativos, o uso de suas dependências, a atuação de vereadores, servidores e a estrutura interna, não criando obrigações ao Poder Executivo nem normas jurídicas de caráter geral.

Assim, por versar sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, **a proposição deve tramitar na forma de Projeto de Resolução**, instrumento legislativo adequado para regulamentar o funcionamento interno do Poder Legislativo.

Ademais, a implementação do Programa deverá ser precedida de estudo de viabilidade técnica, a fim de assegurar sua compatibilidade com a estrutura administrativa existente, garantindo eficiência, segurança jurídica e efetividade à iniciativa.

Diante disso, a readaptação da proposição para Projeto de Resolução preserva o mérito da iniciativa, fortalece a técnica legislativa e assegura sua plena conformidade com o Regimento Interno e com os princípios que regem a Administração Pública.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 18 de dezembro de 2025.

ELISA GOMES MACHADO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1m discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de **09** **FEV 2026**